DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3532/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16368/2016
PROTOCOLO	: 1707247
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	: EZEQUIEL REGINALDO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2015 / CONTRATO N. 002/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. NOS MOLDES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 001/2015 - a formalização do Instrumento de Contrato n. 002/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Sonora/MS e a empresa INTECO Tecnologia Informática Coxim Ltda., cujo objeto é à locação e cessão de uso de softwares para Gestão Pública, consistindo em Gestão Orçamentária Contábil e Planejamento, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão do Patrimônio, Gestão de Protocolo e Tramitação de Processos, Gestão de Compras e Licitação, e Gestão de Mala Direta, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e a formalização do 1º Termo Aditivo.

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise n. 26287/2016).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em epígrafe e de seu 1º aditamento (Parecer n. 1960/2017).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas

informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11 (vigente à época) necessárias para verificar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi formalizado de acordo com as determinações contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

O Termo de Contrato n. 002/2015 foi regularmente celebrado com a empresa INTECO Tecnologia Informática Coxim Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, §§ 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da citada Lei.

O Termo Aditivo n. 001/2016 ao Contrato n. 002/2015 - que teve por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e o acréscimo de valor no *quantum* de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - foi formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documentos elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/12 DECIDO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 001/2015, da formalização do Instrumento de Contrato n. 002/2015 e do 1º Termo Aditivo, pela observância das normas previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 160/12.

Após, encaminhem-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da 3ª fase.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP